

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.10.08.09

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social .

DO OBJETO:

Contratação de serviços socioeducativos e promoção da infância e convivência comunitária na 3º semana da criança nos territórios do CRAS, junto a Secretaria de Assistência Social de Jardim/Ce.

DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0036.2.081.0000	3.3.90.39.00

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: KARLA SAMPAIO NEVES BRINGEL – ME

CNPJ: 07.393.335/0001-66.

Endereço: Avenida Ledite Neves Sampaio nº 108 - Bairro Frei Damião/ Jardim - Ce.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

Empresas:

Empresas	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
01	KARLA SAMPAIO NEVES BRINGEL - ME	07.393.335/0001-66
02	ESPAÇO LUZ BUFFET	00.087.886/0001-52
03	M A CAVALCANTE DA SILVA - ME	22.701.327/0001-23

Item	Especificações	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Menor Valor
01	Contratação de serviços socioeducativos e promoção da infância e convivência comunitária na 3º semana da criança nos territórios do CRAS, junto a Secretaria de Assistência Social de Jardim/Ce	17.050,00	17.255,00	17.450,50	17.050,00

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Jardim/CE, 07 de Outubro de 2019.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Alberto Pinheiro Torres Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Woston Paulo Coelho dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Alexsandro Luiz Cabral de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação
Membro